



**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT) em vigor**, que celebram entre si o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor-Presidente, Railton Nascimento Souza, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (Sinepe), representado por seu Diretor-Presidente, Krishnaor Ávila Streglio, consoante as seguintes cláusulas:

## I - Da abrangência

**Cláusula Primeira** – O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes do nível básico, de todas as etapas e modalidades, sob qualquer forma de contrato e/ou nomenclatura, e os estabelecimentos de ensino, deste nível, da base territorial do Sinpro Goiás.

## II - Da data-base

**Cláusula Segunda** – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

## III - Das ratificações

**Cláusula Terceira** – Ficam plenamente ratificadas e prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2021, todas as cláusulas e estipulações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, exceto aquelas que tratam do índice de reajuste e piso salarial, cujos novos percentuais e valores são estabelecidos no presente Termo Aditivo e que terão validade de 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de abril de 2019.

## IV - Do reajuste salarial

**Cláusula Quarta** – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo serão reajustados, ao 1º de abril de 2019, em 4.5% (quatro e meio por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em março de 2019.

**Parágrafo único** – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

## V - Do piso salarial

**Cláusula Quinta** – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de abril de 2019, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 14,00 (quatorze reais) no





# SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás



município de Aparecida de Goiânia, e R\$ 13,15 (treze reais e quinze centavos) nos demais municípios do Estado de Goiás.

## VI - Do recolhimento a favor do Sinepe

**Cláusula Sexta** – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2019, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2019.

**Parágrafo único** – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.


## VII - Do desconto a favor do Sinpro Goiás

**Cláusula Sétima** – Os estabelecimentos de ensino promoverão o desconto mensal, em folha de pagamento, da contribuição associativa de todos os seus empregados professores, que expressamente autorizarem o Sinpro Goiás a cobrá-la, repassando-lhe o total efetivamente descontado, a esse título, até o dia 10 de cada mês, diretamente à sua Tesouraria, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 076465-5, Agência 0012, operação 003, da Caixa Econômica Federal (CEF).

**Parágrafo único** - O desconto de que trata o caput, desta Cláusula, será efetuado mediante apresentação, pelo Sinpro Goiás, das correspondentes autorizações de desconto.

O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 11 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Railton Nascimento Souza**  
**Presidente do Sinpro Goiás**

  
\_\_\_\_\_  
**Krishnaor Ávila Streglio**  
**Presidente do Sinepe**